PREFFITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 789/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a adotar o regime de contratação de pessoal, por prazo determinado e para a execução de obras determinadas e ou para atividades temporárias e de interesse público, e dá outras providências.

PUBLICADA
NOTÍCIAS DO VALE
Em 06-13/07/92
N.º 85 Pág. 11
Caderno.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, estado do Paraná, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por prazo determinado e para a execução de obras determinadas e/ou para atividades temporárias e de interesse público, assim declarados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho na forma desta lei, não deverá exceder a 12 (doze) meses, da data em que se formalizar o ato de contratação.

Art. 2º - As contratações a que se reporta o artigo 1º, desta Lei, estarão condicionadas as obras de programas do PEDU, DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES, DE REDES DE GALERIAS PLUVIAIS A SEREM EXECUTADAS PELO ÓRGÃO AUTÀRQUICO DO MUNICÌPIO, DA REDE DE ESGOTO URBANO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E/OU DE OBRAS JÁ CONVENIADAS OU A SEREM CONVENIADAS PELO MUNICÍPIO.

Art. 3º - Os contratos a serem firmados / nos termos desta lei, deverão / explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

segue

LEI Nº 789/92 .02

Art. 4º - As contratações a serem realizadas na forma desta lei, ficam subordinadas à aprovação do contratado em teste seletivos que comprovem a sua capacidade profissional, exceto para os casos relacionados com a contratação de mão-de-obra se a necessidade de qualquer tipo de especialização.

Parágrafo Único - Excetua-se também da obrigatoriedade de participação previa em testes seletivos, a contratação de serviços cujo tipo de formação profissional apresente escassês de oferta no mercado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal